

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estaduto dos Servidores do TJ-SE (Técnico Judiciário - Área Administrativa) Com Videoaulas - 2020

Professor: Tiago Zanolla

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
REGIME JURÍDICO (ARTS. 1º A 10º; 36 A
49; 57 A 59-A; E 88 A 91)

1 – Apresentação do Curso.....	2
2 – Lei n.º 2.148/1977 – Disposições Gerais.....	5
3 - Do provimento.....	13
Do Provimento Efetivo.....	14
Do concurso Público e da Nomeação.....	17
Da posse.....	24
Do exercício.....	25
Estágio Probatório e Estabilidade.....	28
4 – Questões.....	34
Questões Comentadas.....	34
Questões Propostas.....	51
Gabaritos.....	59



1 – APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS** e ao nosso curso sobre o **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE (curso lei 2.148/1977)**.

Meu nome é **Tiago Zanolla** e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que estarão **presentes neste curso** são os seguintes:

LEGISLAÇÃO: Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Sergipe - Lei nº 2.148/1977.



Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **6 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Estatuto dos Servidores (parte I)
Aula 1	Estatuto dos Servidores (PARTE II)
Aula 2	Estatuto dos Servidores (PARTE III)
Aula 3	Estatuto dos Servidores (PARTE IV)
Aula 4	Estatuto dos Servidores (PARTE V)
Aula 5	Revisão Final

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.



Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

A resolução de questões é uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

Era isso!

Mãos à obra!



2 – LEI N.º 2.148/1977 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A lei n.º 2.148/77 institui o regime jurídico único dos funcionários públicos civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado de Sergipe, neste último incluído o Tribunal de Contas.

Art. 1º. Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado de Sergipe, neste último incluído o Tribunal de Contas.

Parece um artigo inofensivo, mas há alguns detalhes a serem esclarecidos.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Aqui está o primeiro pulo do gato. A Lei é de 1977 e, portanto, foi editada antes da Constituição Federal de 1988 e, logicamente, não foi atendendo ao mandamento da atual Constituição Federal e sim da anterior.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

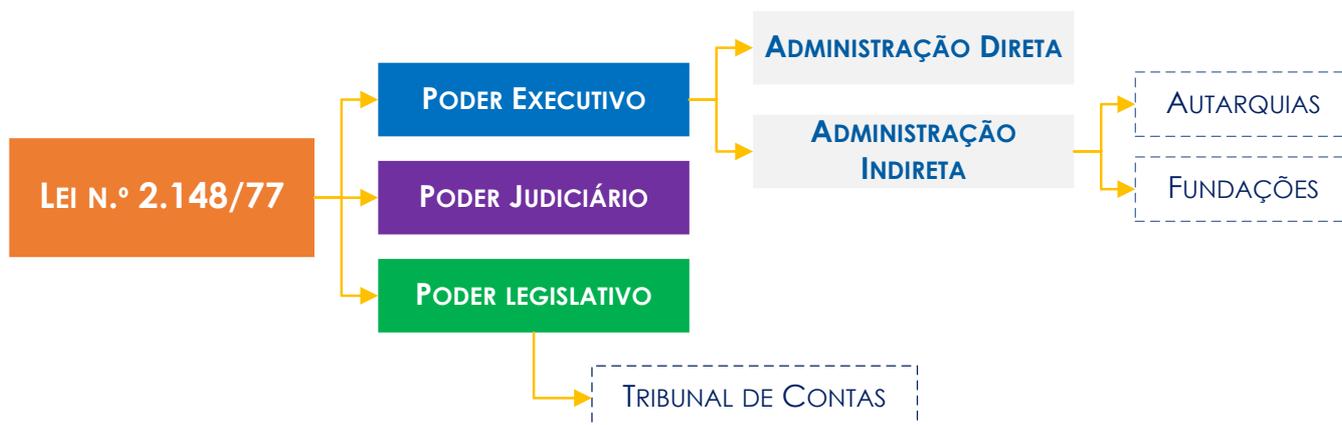
O segundo ponto, é saber a abrangência.



Por ser um regime estatutário, a Lei n. 2.148/77 **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Além disso, a Lei em epigrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargo de magistério de natureza policial civil**, salvo nas hipóteses expressas neste estatuto.

Portanto:



Por outro lado, as disposições deste Estatuto são extensivas aos Membros da Magistratura e do Ministério Público, aos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas, assim como aos **Serventuários da Justiça do Estado**, exceto no que contrariar a legislação a eles aplicável, especificamente.



Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes e para o Tribunal de Contas do Estado.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

I – **Funcionário Público**, a pessoa legalmente investida em cargo público e que mantenha com o Estado vínculo de profissionalidade de natureza administrativa e não-contratual;

O termo funcionário público era utilizado antes da Constituição de 1988. Atualmente, a designação mais apropriada é servidor. Todavia, como o termo utilizado na lei em comento é “funcionário”, além do termo servidor, é ele que usaremos ao longo das aulas.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

II – Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um funcionário, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelo Estado;

Começemos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser cometidas a você (basicamente, o que seu chefe pode te mandar fazer!).

Aos cargos públicos serão atribuídos valores, determinados por referências numéricas, indicadores de símbolos ou de níveis. Tratando-se de cargo em comissão de natureza especial, o vencimento poderá ser estabelecido sem referência a padrão ou nível.

Os níveis representam o “reconhecimento” da Administração Pública pelos seus serviços. À medida que o servidor avança na carreira, vai recebendo um vencimento maior.

- Os níveis serão desdobrados em letras, a cada uma delas correspondendo valores específicos. Olha aí um exemplo do TJ-SE:

TÉCNICO JUDICIÁRIO	
Classe: NM Padrão: NM-A	R\$ 3.091,93
Classe: NM Padrão: NM-B	R\$ 3.175,41



Classe: NM Padrão: NM-C	R\$ 3.261,15
Classe: NM Padrão: NM-D	R\$ 3.349,20
Classe: NM Padrão: NM-E	R\$ 3.439,63
Classe: NM Padrão: NM-F	R\$ 3.532,50
Classe: NM Padrão: NM-G	R\$ 3.627,87
Classe: NM Padrão: NM-H	R\$ 3.725,83
[...]	

O fenômeno da “elevação funcional” e da promoção serão estudados mais à frente no curso.

Os cargos serão classificados em isolados e de carreira - a estrutura em carreira não é aplicável aos cargos de provimento isolado, pois nestes casos, há apenas um nível na carreira

Criado por lei: Seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

- **“DESVIO DE FUNÇÃO”** – É vedado cometer ao funcionário atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, exceto as funções de confiança e comissões legais.

Denominação própria e número certo: seu cargo tem nome, né? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Pagamento Estado: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um funcionário público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Vencimento é a retribuição pecuniária mensal, devida ao funcionário pelo exercício do seu cargo e correspondente a um padrão ou nível fixado em lei.
Remuneração	Remuneração é a retribuição pecuniária mensal, devida ao funcionário pelo exercício do seu cargo e <u>correspondente ao vencimento e mais as vantagens a este incorporadas.</u>

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
Matrícula:	<input type="text"/> Técnico Judiciário	Dep. IRRF:	<input type="text"/>
Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMMISSION ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração →		Bruto R\$ 12.049,66	

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

III – **Classe**, o conjunto de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

IV – **Série de Classes ou Carreira**, o agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o seu nível de complexidade e grau de responsabilidade;

V – **Grupo Ocupacional**, a justaposição de classes e de séries de classes afins ou correlatas;

Esses itens falam da **estrutura da carreira** dos servidores **EFETIVOS**.

Servidor efetivo? Existe outro tipo de servidor? Sim, o servidor comissionado.

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Em síntese, o servidor EFETIVO é aquele que ingressa mediante concurso público e após 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho, adquire estabilidade.

Os cargos em comissão são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.



Aproveitando o “gancho”, vamos falar da **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**.

- Trata-se de encargos de maior complexidade e com mais responsabilidades acometidas ao ocupante. Por exemplo, seu futuro chefe, ou mesmo você, poderá ser designado para a função de Chefe, portanto, ele terá diversas atribuições de gestão.

NOTA: São essas funções de confiança que permitem cometer a funcionário atribuições diversas da do seu cargo sem configurar desvio de função.

Essas funções são transitórias (quer dizer que não adquire estabilidade na função) e só podem ser ocupadas por funcionários efetivos ou servidor celetista.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

VI – **Função de Confiança**, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção intermediária, chefia, secretariado e outros, cometido transitoriamente a funcionário ou servidor contratado pelo regime trabalhista, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária a ser paga pelo Estado;

Vamos anotar:

Cargos de Provimento Efetivo	O ingresso é por meio de concurso. Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício + aprovação no estágio probatório
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.
Funções de confiança	Destinado a <u>servidores efetivos e estáveis</u> . Destinado a encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos <u>transitoriamente</u> a servidores ativos. Não tem estabilidade na função.

ATENÇÃO MEGA BLASTER!!!!!!!!!! O QUADRO de servidores é composto pelos servidores efetivos, servidores comissionados e as funções de confiança.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

VII – Quadro, o conjunto dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.

Vamos falar da estrutura agora.

Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos e é definida em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

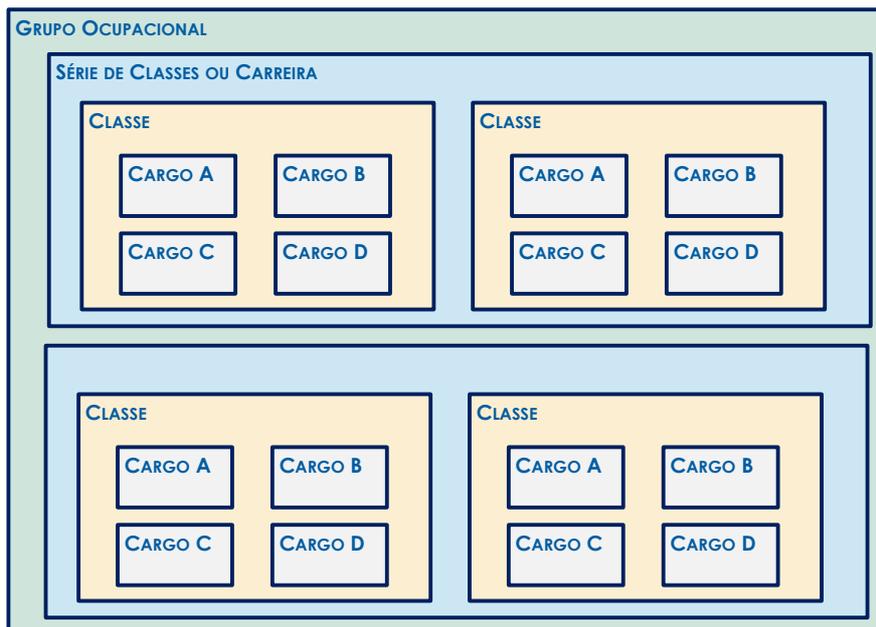
A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade



de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.



Temos também algumas regrinhas extras:

- **A cada classe corresponderá uma especificação, contendo o seguinte:**

I – Código;

II – Atribuições;

III – Requisitos mínimos para o provimento;

IV – Área de recrutamento;

V – Indicação da linha de progressão, quando for o caso.

Esses são os conceitos. Como essa é muito importante, sugiro que anote:

**FUNCIONÁRIO
PÚBLICO**

A **pessoa legalmente investida em cargo público** e que mantenha com o Estado vínculo de profissionalidade de natureza administrativa e não-contratual;

CARGO PÚBLICO	Conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um funcionário, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelo Estado
CLASSE	Conjunto de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
SÉRIE DE CLASSES OU CARREIRA	Agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o seu nível de complexidade e grau de responsabilidade;
GRUPO OCUPACIONAL	Justaposição de classes e de séries de classes afins ou correlatas;
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção intermediária, chefia, secretariado e outros, cometido transitoriamente a funcionário ou servidor contratado pelo regime trabalhista, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária a ser paga pelo Estado;
QUADRO	Quadro, o conjunto dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.

3 - DO PROVIMENTO

Os cargos públicos têm uma porta de entrada. Você não vira funcionário público apenas por desejo e meditação. Existe um ritual mágico pelo qual você deve passar para que deixe de ser um mero mortal e ascenda à condição de servidor :P.

Nos séculos passados, bastaria ser amigo do Governador que ele assinaria uma portaria e o nomearia para um cargo público. Não mais (com algumas exceções).

O ritual mágico ao qual eu aludi chama-se “investidura”, que desde a nossa querida Constituição Federal de 1988, ocorre preferencialmente por **concurso público** (a razão de todos nós estarmos aqui).



NÃO
CONFUNDA!

.....
A admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.
.....

Mas antes da investidura, é necessário que haja o provimento do cargo público.



Art. 3º. O provimento dos cargos públicos dar-se-á em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes singulares e séries de classes.

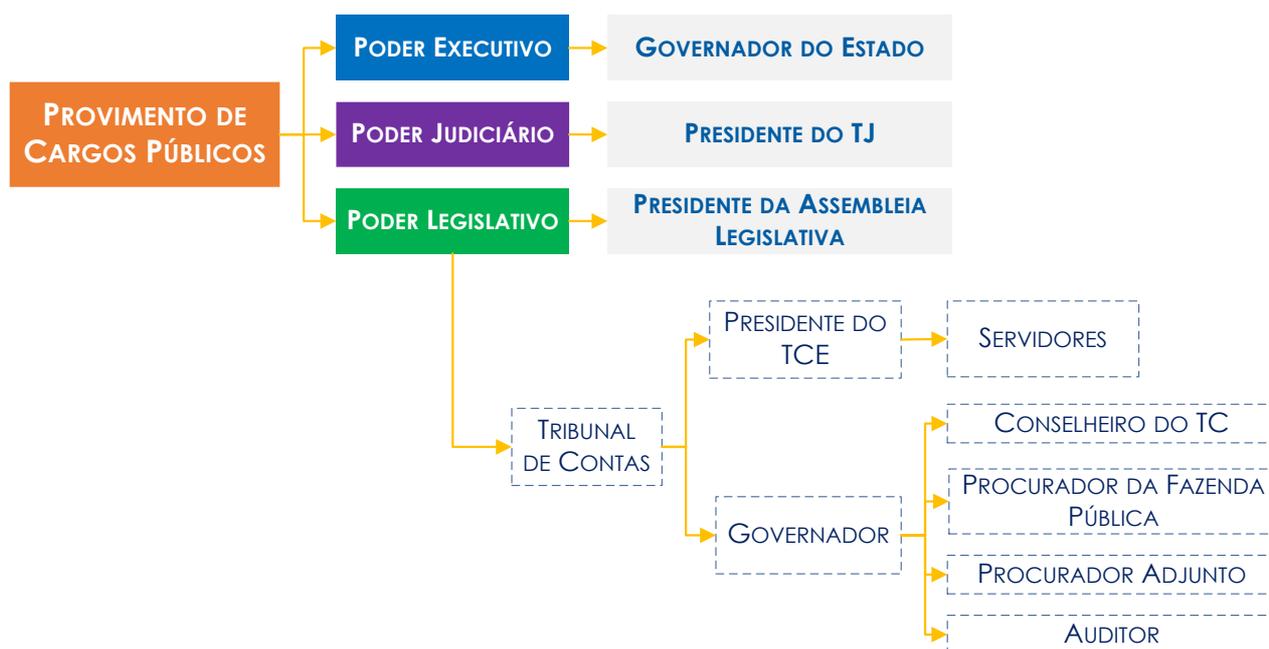
§ 2º. Os cargos de provimento em comissão se dispõem em classes singulares.

Você, em sendo funcionário público, seja efetivo, seja comissionado, só está ali porque uma autoridade competente e superior a você praticou um ato (mais precisamente um ato administrativo) capaz de transformá-lo em servidor.

E só a partir da prática desse ato administrativo (que se sujeita a todas as regras dos atos administrativos em geral, com observância à competência, finalidade, forma, motivo e objeto). Este ato administrativo é justamente o ato de provimento do cargo (segundo uma das diversas formas de provimento previstas no artigo 10), que o habilita a investir-se em um cargo público.

Pois bem, é sobre cada uma dessas formas de provimento que falaremos em breve. Mas, se você já tiver estudado Direito Administrativo, você acabou de ver dois dos requisitos do ato administrativo de provimento de cargos públicos: autoridade competente e a forma pela qual o ato pode se manifestar.

O provimento dos cargos públicos far-se-á:

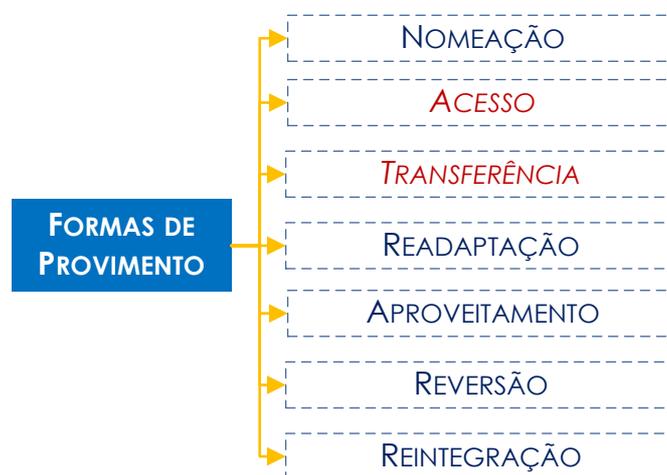


Do Provimento Efetivo

Provimento é o ato administrativo que preenche o cargo público. Podemos classificar o provimento em ORIGINÁRIO e DERIVADO.

- **Originária** – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma de provimento originário é a NOMEAÇÃO.
- **Derivada** – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

Segundo o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe, os cargos públicos serão providos por:



Apesar do artigo 5º do Estatuto mencionar o “acesso” e a “transferência”, tais formas não foram recepcionadas pela Constituição Federal.

Para você entender, é necessário compreender o conceito de cada forma:

- **ACESSO** - é a elevação do funcionário à classe superior àquela por ele titularizada, dentro ou fora da respectiva carreira
- **TRANSFERÊNCIA** - é a passagem do funcionário, de um para outro cargo de igual nível de vencimento.

Tais institutos preveem preenchimento de cargo público contraria ao previsto na carta magna. Observe:

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ou seja, o ingresso em cargo efetivo só é possível mediante concurso.

O STF também já se manifestou:

SÚMULA VINCULANTE N.º 43: É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.**

E não fosse o bastante, veja parte da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário 167.635/PA, do Ministro Relator Maurício Correa:

"1.1. O critério aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, indispensável para o cargo isolado ou de carreira. Para o isolado, em qualquer hipótese; para o de carreira, só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, não o sendo, porém, para os cargos subseqüentes que nela se escalonam até o seu final, pois, para estes, a investidura se dará pela forma de provimento, que é a "promoção". 1.2. **Estão banidas**, pois, as formas de investidura antes admitidas –ascensão e transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela

Em virtude da inconstitucionalidade, não iremos estudá-las, OK? Além disso, os itens abaixo também estão prejudicados.

Art. 5º. Parágrafo único. Para efeito de provimento, será obedecida a seguinte sequência, que orientará o preenchimento das vagas que vierem a surgir:

- I – Nomeação, na proporção de 2/3 (dois terços) das vagas;
- II – Acesso, na proporção de 1/3 (um terço) das vagas;
- III – Qualquer outra forma de provimento, para os cargos não preenchidos na forma dos itens I e II.

Pois bem! O provimento tem várias etapas. Já quero adiantar que **NÃO VAMOS SEGUIR** a sequência dos artigos, mas uma que seja mais lógica e intuitiva.

Do concurso Público e da Nomeação

NOMEAÇÃO é “ato administrativo que materializa o provimento originário” (CARVALHO, 2013). Em outras palavras, é o ato que atribui um cargo público a alguém (é a publicação de seu nome no Diário de Justiça para que tome posse).

A nomeação tem prazo? Em tese, sim! Segundo a jurisprudência nacional, os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital têm direito a nomeação, devendo esta ocorrer durante a validade do concurso.

***SÚMULA N. 15 DO STF:** Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.*

O concurso público é o mandamento constitucional para o provimento de cargos públicos efetivos.

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

É um meio idôneo de escolher o melhor candidato aferindo a capacidade técnica, física e psicológicas dos interessados. Tem como fundamento o sistema de mérito.

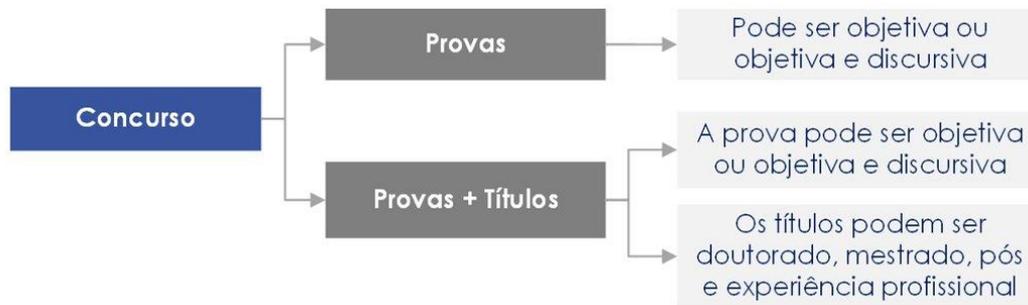
Art. 6º. A nomeação dependerá da aprovação do funcionário em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada a ordem decrescente de classificação dos concursados.

ATENÇÃO! Independência de concurso público a nomeação para os cargos de Conselheiro, Procurador da Fazenda Pública e Auditor do Tribunal de Contas do Estado e outros que a lei indicar.

O concurso poderá ser de PROVAS ou de PROVAS + TÍTULOS.

É interessante NÃO CONFUNDIR também o termo “prova”. A prova poder ter uma única fase com provas objetivas ou várias, com prova objetiva, discursiva, teste físico etc.





Algumas notas sobre a prova de títulos:

- A prova de títulos é **FACULTATIVA** e, quando houver, será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei.
- A prova de títulos **NÃO TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO**. Nesse caso, o efeito é tão somente CLASSIFICATÓRIO (pode adicionar pontos).
- Não pode haver concurso baseado unicamente em pontuação de títulos.
- A extensão da pontuação de títulos deve ser ponderada (ex. não pode ter concurso em que as provas valham 20 pontos e os títulos 80).



TOME NOTA!

O concurso de provas e títulos somente poderá ser exigido para o provimento dos cargos que requeiram, dos respectivos ocupantes, **habilitação profissional em curso superior**, legalmente instituído.

O prazo de validade do concurso será de até dois (2) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual prazo. O prazo de prorrogação será sempre igual ao prazo original de validade (Ex. validade um ano, pode prorrogar por mais 1 ano).

O prazo de validade começa a correr a partir da **homologação do resultado final** (ou simplesmente homologação do concurso).

OBS: Pode haver novo concurso durante a validade do anterior, mas os aprovados neste terão prioridade sobre aquele.

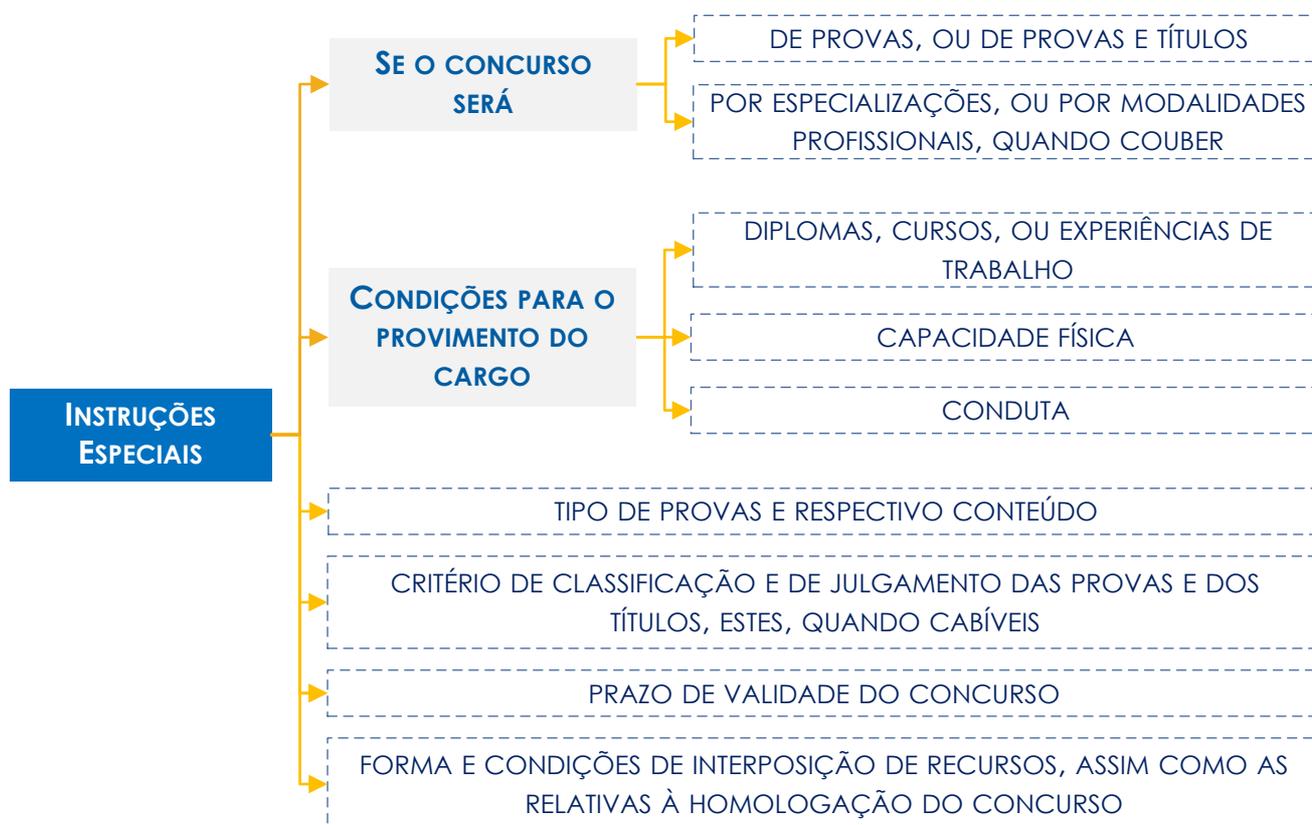
Dois artigos simples:



Art. 8º. A realização dos concursos será centralizada na Secretaria de Estado da Administração, salvo para o provimento dos cargos da Magistratura e do Ministério Público.

Art. 9º. Os concursos serão regidos por instruções especiais, expedidas pelo Órgão Público encarregado da sua realização.

Essas instruções especiais conterão as seguintes determinações mínimas:



Eis que há também uma série regrinhas:

§ 1º. As instruções especiais poderão determinar que a realização do concurso, assim como a classificação dos habilitados, seja feita por regiões do Estado.

§ 2º. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e aos títulos serão atribuídos, no máximo, 40 (quarenta) pontos.

§ 3º. Salvo disposição de lei específica, somente poderá prestar concurso público de provas ou de provas e títulos quem, à data da respectiva inscrição, tiver a idade mínima de 18 (dezoito) e a máxima de 50 (cinquenta) anos.

§ 4º. A idade máxima de 50 (cinquenta) anos, referida no § 3º, será também observada nos concursos para o provimento de cargo do Ministério Público Estadual.

Quanto ao requisito de idade, precisamos conversar:

IDADE MÍNIMA – Os requisitos devem ser preenchidos na investidura do cargo. Por isso, há evidente ilegalidade na exigência de seu cumprimento no ato da inscrição, pois é, nas palavras de CARVALHO FILHO, *“prematura, desnecessária inoportuna. Se o requisito á para o cargo, sua exigência deverá dar-se somente quando o candidato, já agora aprovado, estiver em condições de ser nomeado para a consequente investidura”*.

O STF já se manifestou nesse sentido e o STJ já garantiu a nomeação de candidatos que, no ato da inscrição, não tinham 18 anos, mas que o completaram antes da investidura, tendo inclusive sumulado entendimento.

SÚMULA 286 STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Destaco que a restrição não pode ser aplicável mesmo se estiver previsão editalícia.

SÚMULA STF 14: Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

IDADE MÁXIMA – segundo melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário, o limite de idade só é justificável quando as atribuições do cargo o exigirem.

SÚMULA 683 STF - O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Dado o exposto, os itens seguintes perderam eficácia.

§ 5º. Não estão sujeitos ao limite de idade estabelecida pelo § 3º deste artigo:

I – os funcionários efetivos, inclusive os que se encontrarem sob estágio probatório, de qualquer dos três Poderes, Tribunal de Contas ou Entidade Autárquica do Estado;

- II – os servidores contratados dos Poderes, Órgão, ou Entidade a que se refere o item I deste parágrafo, cujo recrutamento haja sido precedido de concurso público;
- III – os servidores contratados sem concurso, pertencentes aos Poderes, Tribunal de Contas, ou Entidade Autárquica do Estado, cuja relação de emprego perdure pelo lapso mínimo de 5 (cinco) anos.

Falando em requisitos, inteligentemente o art. 39 já prevê que sejam satisfeitos na POSSE:

Art. 39. São requisitos para a posse, entre outros estabelecidos neste Estatuto, os seguintes:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 anos;
- III – habilitação prévia em concurso público, tratando-se de nomeação para cargo de provimento efetivo;
- IV – pleno gozo dos direitos políticos;
- V – quitação com os serviços eleitoral e militar;
- VI – bons antecedentes;
- VII – sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica.

§ 1º. Será dispensada a prova dos requisitos de n.ºs I a III, quando o provimento não se processar por nomeação.

§ 2º. Caberá à autoridade competente para dar posse a verificação do atendimento dos requisitos de que trata o caput deste artigo.

NOTE que o próprio requisito de idade é exigido na POSSE e não na inscrição do concurso.

.....
ATENÇÃO! A quitação com serviços militares é exigível apenas para homens.
.....

Por fim, existe precisamos falar da **VALIDADE DO CONCURSO**.

A Carta Magna, prevê o seguinte:

Art. 37. III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;



O nosso Estatuto prevê algo parecido:

§ 6º. Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos, contado da homologação.

Concatenando as informações, o resultado final é o mesmo.

Mister discutirmos o termo inicial da validade. Seria a data da publicação do edital? A data da prova? Nenhum dos dois, *padawan*.

A data do termo inicial da validade é o da **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**.

EXEMPLO: Edital publicado em 10/10/2019 teve a aplicação das provas em 02/02/2020. Após apreciação dos recursos, em 05/05/2020 o concurso foi homologado. O edital previa validade de 1 ano.

Tal concurso terá validade até 05/05/2021.



Destaco que o certame só poderá ser **prorrogado uma única vez**, **por igual período**, caso haja previsão no edital do concurso público. Não havendo previsão de prorrogação, não é possível a prorrogação.

O término do prazo de validade importa a caducidade do procedimento, vale dizer, perde este sua eficácia jurídica (CARVALHO FILHO, 2013).

Uma pergunta que costumam fazer: pode haver outro concurso durante a validade de outro?

A resposta é sim! Todavia, a constituição já sana o “problema” da precedência de convocações:

Art. 37. IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Em complemento a mesma pergunta, há um ponto de atenção: tem precedência de nomeação os aprovados no concurso anterior. O que acontece se não houver mais aprovados (lista esgotada)?

Dentro da validade, a Administração poderá nomear aqueles que ficaram “fora da lista de classificação”?

Nada disso! Se o edital previu determinado número de vagas, a administração fica vinculada a seu provimento, em virtude da presunção de necessidade. É o que chamamos de direito subjetivo à nomeação. Os demais candidatos CLASSIFICADOS, tem mera expectativa de nomeação.

Esgota a lista e não havendo mais aprovados, os NÃO CLASSIFICADOS jamais poderão ser nomeados pois não lograram êxito na avaliação (Concurso).



Para o STJ, o candidato aprovado em concurso público, mas classificado fora do número de vagas previstas no edital, tem direito subjetivo à nomeação se o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas e convocado, tiver manifestado a sua desistência.

A desistência de candidatos melhor classificados em concurso público convola a mera expectativa em direito líquido e certo, garantindo a nomeação dos candidatos que passarem a constar dentro do número de vagas previstas no edital.

Para finalizar o assunto “validade do concurso”, a expiração final da validade não impede a investidura de servidor nomeado antes desse momento ou mesmo pleiteado junto ao judiciário o reconhecimento da nomeação.

Da posse

POSSE é o ato que completa a investidura em cargo público. É a **aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades** inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo compromissando.

O candidato nomeado tem DIREITO SUBJETIVO À POSSE:

Súmula 16 STF: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

A posse verificar-se-á mediante a lavratura de um termo, no qual o nomeado prestará o **compromisso de desempenhar** com lealdade e exatidão os deveres do cargo e **cumprir fielmente a Constituição**, as leis e regulamentos, envidando esforços em bem do Estado e do regime. O termo é assinado pelo nomeado e pela autoridade que lhe der posse.

É importante informar que a posse pode ser feita através de procuração específica.

Art. 37. Parágrafo único. É facultado ao funcionário tomar posse por intermédio de procurador com poderes especiais para assinatura do respectivo termo.

É igual ao casamento. Você pode se casar por procuração, sabia? E eu digo que é igual porque no casamento, apesar de você poder casar por procuração, a lua de mel (entrada em exercício do casamento) deve ser feita pessoalmente, 😊. Da mesma forma no serviço público, o exercício tem caráter personalíssimo, ou seja, deve ser o próprio empossado o fazer.

Art. 36. Posse é o ato pelo qual o funcionário declara aceitar o cargo ou a função que deverá exercer, comprometendo-se a bem e fielmente cumprir os deveres correspondentes.

Parágrafo único. Não haverá posse do funcionário, se o provimento se operar mediante reintegração.

Art. 37. A posse dar-se-á mediante a assinatura de termo em livro próprio, perante o superior imediato do funcionário, a ser empossado.

Parágrafo único. É facultado ao funcionário tomar posse por intermédio de procurador com poderes especiais para assinatura do respectivo termo.

Tudo isso tem prazo para acontecer!



A **posse será efetuada no prazo de 30 dias**, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo. A requerimento do interessado, ou do representante legal, **o prazo da posse será prorrogado até 30 dias**.



O termo inicial do prazo para a posse é o da **PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO**.

Excepcionalmente, por razões plenamente justificadas, a critério das autoridades competentes para nomeação poderão ampliar o prazo para a posse.

Caso nomeado não tome posse, será declarado sem efeito o ato do provimento.

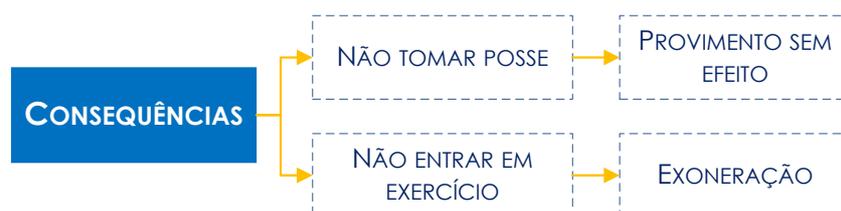
Art. 38. § 3º. Se a posse não se verificar no curso do prazo inicial, ou no da prorrogação, será declarado sem efeito o ato do provimento.

Do exercício

EXERCÍCIO é o efetivo desempenho das funções do cargo pelo servidor, que deverá ocorrer em **15 dias contados da data da posse**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Autoridade competente.

O funcionário será exonerado, se não entrar no exercício no prazo.

ANOTE:



É importante notar que, nos casos de **REMOÇÃO** e **REINTEGRAÇÃO** o funcionário também terá 15 dias para entrar em exercício. Nessas duas hipóteses, o termo inicial do prazo é da publicação do ato.

Art. 40. O exercício é a prática de atos, pelo funcionário, inerentes ao cargo no qual se deu o provimento.

Art. 41. O exercício do cargo terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I – do dia da publicação do ato, nos casos de remoção e de reintegração;

II – do dia da posse, nas demais hipóteses de provimento.

Parágrafo único. Salvo no caso de remoção, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Autoridade competente para a tomada de posse do funcionário.

Vamos anotar?

EXERCÍCIO	PRAZO	TERMO INICIAL	ADMITE PRORROGAÇÃO
Em virtude de NOMEAÇÃO	15 DIAS	Dia da posse	Sim
Em virtude de REMOÇÃO		Publicação do ato	Não
Em virtude de REINTEGRAÇÃO			Sim

E onde é que o funcionário vai trabalhar?

Art. 43. O funcionário deverá ter exercício na Repartição Pública em cuja lotação houver claro.

O início do exercício e todas as alterações posteriores serão comunicados ao Serviço de Pessoal de cada Repartição Pública, para fins de anotação na ficha de assentamentos individuais do funcionário.

§ 1º. Haverá, nos serviços de Pessoal das Repartições estaduais, uma ficha de assentamentos individuais do funcionário, na qual serão anotados os dados de ordem pessoal e funcional.

§ 2º. Os dados de ordem pessoal e funcional, referidos no § 1º serão também anotados na Secretaria de Estado da Administração.

Os artigos finais desse capítulo são todos muito simples.

O artigo 45 revela a hipótese de demissão por abandono de cargo.



Art. 45. Salvo os casos estabelecidos neste Estatuto, o funcionário que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará sujeito à pena de demissão por abandono de cargo.

O seguinte, informa sobre a necessidade de autorização para ausentar-se do Estado a serviço.

Art. 46. O funcionário em exercício somente poderá ausentar-se do Estado, em objeto de serviço, mediante autorização:

I – das autoridades indicadas no artigo 4º, conforme o caso, quando o afastamento se der por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – do Dirigente de Repartição Pública em que o funcionário estiver lotado, quando o afastamento se der por menos de 30 (trinta) dias consecutivos.

Apesar do servidor ser vinculado a um determinado quadro, ele pode ser “emprestado” para trabalhar em outro órgão ou entidade. É o que chamamos de “por o funcionário à disposição”.

Art. 47. O funcionário poderá ser posto à disposição de Órgão ou Entidade Estadual, a cujo quadro de pessoal não pertencer, assim como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Municipal e dos demais Estados-Membros.

§ 1º. São competentes para autorizar o afastamento do funcionário as Autoridades mencionadas no art. 4º, conforme o caso. (NR: Autoridades competentes para nomear).

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo far-se-á pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos. Findo este prazo, ou cessados os motivos determinantes do afastamento, o funcionário deverá apresentar-se à Repartição em que estava anteriormente lotado.

§ 3º. O afastamento será cancelado, se não for comunicada à Repartição Estadual de Origem, mensalmente, a frequência do funcionário.

§ 4º. O afastamento do funcionário, nos termos deste artigo, dar-se-á sem ônus para o órgão ou entidade de origem, ressalvados os casos em que houver interesse público justificado e conveniência da Administração Pública Estadual.

O Art. 48 sobre a hipótese de afastamento para competições.

Art. 48. O afastamento para fins de participação em competições esportivas, culturais, ou cívicas, **com ou sem ônus para o Estado**, dependerá de autorização expressa das autoridades de que trata o artigo 4º, conforme o caso.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo será precedido de justificação do Órgão de lotação de funcionário.



A o 49, do que acontece quando o funcionário é preso.

Art. 49. O funcionário preso em flagrante, ou por determinação judicial ou administrativa, será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição passada em julgado.

§ 1º. No caso de condenação, o funcionário não terá computado, como de efetivo exercício, o tempo durante o qual se deu o afastamento.

§ 2º. No caso de absolvição, o tempo de afastamento do funcionário será considerado como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos.

§ 3º. Para os fins deste Estatuto, reputar-se-á como absolvição a soltura resultante de impronúncia, ou prisão ilegal.

Estágio Probatório e Estabilidade

Além da remuneração, a estabilidade é um dos maiores atrativos do serviço público.

Art. 88. Estabilidade é a garantia de permanência do funcionário efetivo no serviço público estadual, após o cumprimento do estágio probatório ou do prazo fixado em lei.

Para adquiri-la, o servidor passa por um período chamado de estágio probatório.

.....
O Estágio Probatório é o período de exercício em que o funcionário, nomeado por concurso, deverá comprovar que satisfaz os requisitos necessários à sua permanência no Serviço Público.
.....

Todo jornal de concurso público (para não fazer propaganda, não vou falar dos mais comuns) faz questão de encher a boca para dizer com orgulho: o regime é estatutário e assim, dá direito à estabilidade. Se você leu algo remotamente parecido com isso, pelo amor de Deus, apague de sua cabeça.

Estabilidade não se ganha de presente. Você faz por merecer. E como saber se você será merecedor de tamanha dádiva? (não deveria ser um presente tão cobiçado, mas as condições de emprego no país não parecem melhorar).



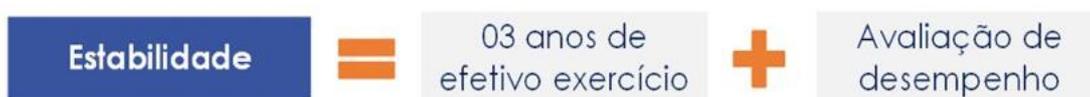
O funcionário titular de cargo de provimento efetivo, adquirirá a estabilidade **depois de aprovado em avaliação especial de desempenho** no Serviço Público ao completar 03 anos de efetivo exercício no cargo.

Essa avaliação considerará os seguintes requisitos:



Os requisitos de que trata os itens deste artigo serão comprovados, à vista de anotações na ficha de assentamentos individuais do funcionário, a cargo de cada Repartição do Serviço Público.

ATENÇÃO! A aprovação na avaliação de desempenho é requisito para aquisição da estabilidade. Portanto,



Não sou eu quem diz isso, mas a própria Constituição Federal:

Art. 41. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Assim, **o estágio probatório não será dispensado, em nenhuma hipótese**, para fins de aquisição de estabilidade.

.....
O estágio probatório será sempre relacionado com o cargo ocupado.

Na hipótese de nomeação para outro cargo de provimento efetivo, o prazo de estágio probatório e da avaliação especial reiniciará com a respectiva assunção.
.....

E o que acontece se o funcionário não preencher os requisitos? Ele será **exonerado**.

§ 2º. Será exonerado o funcionário que, no curso do Estágio Probatório, não preencher qualquer dos requisitos enumerados nos itens deste artigo.

E aqui reside a diferença fundamental entre servidor em estágio e servidor estável.

Vamos dar uma olhada no regramento constitucional:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

E a quarta possibilidade de exoneração de servidor estável prevista na Constituição está lá embaixo, quase esquecida, no artigo 169, parágrafo 4º:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

[...]

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

O nosso estatuto fala algo mais ou menos desse tipo:

Art. 89. O funcionário estável somente poderá ser demitido em razão de sentença judicial definitiva, ou de decisão proferida em processo administrativo disciplinar, desde que lhe tenha sido assegurado ampla defesa.

A rigor, a estabilidade é a garantia de que você, enquanto servidor público, agirá sempre no interesse da instituição ou do Estado, e não de seus superiores hierárquicos.

Imagine se você pudesse ser demitido a qualquer momento. O que você não seria capaz de fazer pelo seu chefe, ainda que a solicitação seja de legalidade duvidosa?

Por esta razão a legislação garante ao funcionário que ele não perderá seu cargo, exceto nas hipóteses ali previstas.

O Inciso III do art. 41 não foi regulamentado até hoje (avaliação periódica) e o parágrafo 4º do artigo 169 é uma previsão que, até a presente data, não se tem notícia de que tenha sido utilizada.

Todavia, cada vez que você liga a TV no noticiário e escuta falar de um servidor público demitido do cargo, esteja certo: a demissão só ocorreu por meio de uma sentença judicial transitada em julgado ou de uma decisão em processo administrativo disciplinar.

Enquanto o servidor estável pode ser demitido, o “estagiário” pode ser exonerado. E qual a diferença?

- ➔ **Demissão** – Quebra do vínculo estatutário determinado como medida punitiva.
- ➔ **Exoneração** – Fim do vínculo estatutário, sem o caráter punitivo, podendo ser determinada pela Administração (ex officio) ou por iniciativa do servidor.

E a exoneração é justamente o que acontece com o servidor em estágio que não cumprir os requisitos do estágio probatório.

§ 3º. A apuração dos requisitos de que tratam os itens deste artigo deverá processar-se de modo a que a exoneração do funcionário **possa ser feita antes de findo o período do estágio.**

§ 4º. Para apuração do merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos, **seu superior imediato prestará informações reservadas ao diretor do serviço de pessoal de cada Repartição.** De posse dos elementos informativos, o Órgão de Pessoal emitirá parecer escrito sobre a conveniência ou não da confirmação do estagiário no serviço público.



Quer dizer então que se eu não cumprir os requisitos vou ser demitido na lata?

Calma! Primeiro lembre-se: o servidor será EXONERADO caso não cumpra os requisitos do estágio.

O segundo ponto é que, mesmo sendo indicado a exoneração, você ainda terá a oportunidade de convencer a Administração Pública que você é apto para o cargo.

§ 5º. Para efeito de apresentação de defesa, que se fará no prazo de 10 (dez) dias, o estagiário será notificado do parecer que for contrário à sua permanência no serviço público.

§ 6º. Decidindo-se pela exoneração do estagiário, o dirigente da Repartição solicitará às autoridades competentes para a nomeação, a expedição do respectivo ato.



TOME NOTA!

Findo o prazo do estágio, sem que haja exoneração, o funcionário será confirmado no seu cargo, automaticamente.

O funcionário em estágio tem alguma restrição?

Tem! O funcionário em estágio probatório não poderá:

- Ocupar cargo de provimento em comissão;
- Exercer função de confiança;

ATENÇÃO! A vedação quanto a ocupação de cargo em comissão não se aplica aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou a este equiparado, Subsecretário de Estado, Secretário-Adjunto, Diretor-Presidente ou Diretor de Autarquia ou Fundação.

E aqui tem um probleminha. Ficará suspenso o período de estágio probatório para o cargo de provimento efetivo, enquanto permanecer no cargo de provimento em comissão.





Agora, dá uma olhada no item abaixo:

Art. 90. Conservará a estabilidade já adquirida o funcionário estadual que for nomeado para outro cargo de provimento efetivo de qualquer dos quadros de pessoal referidos no § 6º do art. 2º deste Estatuto, respeitadas as condições do art. 60 deste Estatuto.

Com a regra constitucional vigente, isso não é mais possível, OK? O ingresso em outro quadro precisa de concurso prévio.

Ah! talvez alguns de vocês já saibam, outros não. O Estágio é relacionado ao cargo. Assim, ao ingressar em outro, mesmo que seja acúmulo legal, é necessário novo estágio para o novo cargo.

Art. 91. Nos casos de acumulação legal de cargos de provimento efetivo, a estabilidade contar-se-á a partir do cumprimento do estágio probatório em cada um deles.



Parágrafo único. A estabilidade do funcionário pelo cumprimento do estágio probatório no primeiro cargo não será impeditiva da exoneração do funcionário no segundo cargo, se, em relação a este, a fase probatória não se completar.

4 – QUESTÕES

Questões Comentadas

1. (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada) O provimento do cargo público se classifica em

- a) direto e indireto.
- b) originário e derivado.
- c) complementar e suplementar.
- d) simples e composto.
- e) direcionado e aleatório.

Comentários

O provimento pode se dar de dois **tipos** distintos:

- Originária** – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma originária é o ato de nomeação. Todos os demais são derivados.
- Derivada** – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

GABARITO: Letra B



2. (FUNDEP – 2014 – IF-SP - adaptada) Um concurso público realizado tem seu prazo fixado em um ano. Considerando que o referido concurso obedece a disciplina da Lei n. 2.148/77, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos.
- b) O concurso poderá ser prorrogado uma vez por um ano.
- c) O concurso de provas e títulos somente poderá ser exigido para o provimento dos cargos que requeiram, dos respectivos ocupantes, habilitação profissional em curso superior, legalmente instituído.
- d) A abertura de novo concurso fica condicionada ao término do prazo de validade do concurso a que se refere a questão.
- e) É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de FG e comissões legais

Comentários

Observe que a questão pede para marcar a opção incorreta. Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – Correta.

Art. 6º. A nomeação dependerá da aprovação do funcionário em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada a ordem decrescente de classificação dos concursados.

LETRA B – Correta. O concurso é válido por até dois anos, podendo ser prorrogado por IGUAL PERÍODO. Como o certame tem validade de um ano, ele só pode ser prorrogado por um ano.

LETRA C – Correta.

Art. 7º. O concurso de provas e títulos somente poderá ser exigido para o provimento dos cargos que requeiram, dos respectivos ocupantes, habilitação profissional em curso superior, legalmente instituído.

LETRA D – Errada. Não se exige o término do prazo do concurso anterior para que haja um novo. O mandamento é que os aprovados no último concurso têm prioridade de nomeação durante a validade do certame.

LETRA E – Correta.

Art. 2º § 5º. Será vedado cometer ao funcionário atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, exceto as funções de confiança e comissões legais.



GABARITO: Letra D

3. (VUNESP – 2013 – MPR-ES) O efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo, denomina-se

- a) atuação.
- b) desenvolvimento.
- c) exercício.
- d) serviço.
- e) função.

Comentários

O efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo, denomina-se EXERCÍCIO.

Art. 40. O exercício é a prática de atos, pelo funcionário, inerentes ao cargo no qual se deu o provimento.

GABARITO: Letra C

4. (CEPS-UFPA – 2016 – UFRA – ADAPTADA) O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

- a) Apenas 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.
- c) Apenas 3 (três) anos de efetivo exercício.
- d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.
- e) 3 (três) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

Comentários



Consoante as regras vigentes, são necessários 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

GABARITO: Letra E

5. (Elaborada pelo Professor) Consoante as regras estatutárias, são requisitos expressos apurados no estágio probatório, exceto:

- a) idoneidade moral
- b) assiduidade
- c) pontualidade
- d) disciplina
- e) responsabilidade

Comentários

São esses os requisitos:

Art. 58. São requisitos para a permanência do funcionário no Serviço Público:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade;

III – pontualidade;

IV – disciplina;

V – eficiência;

VI – dedicação ao serviço.

Conclui-se que “responsabilidade”, em que pese ser exigido, não é um requisito expresso na lei 2.148/77

GABARITO: Letra E

6. (Elaborada pelo Professor) Com base na Lei n.º 2.148/77, marque a opção correta



- a) O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.
- b) Será exonerado o funcionário que não entrar em exercício no prazo legal.
- c) A posse terá lugar no prazo de 15 dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.
- d) O funcionário reintegrado deverá entrar em exercício no prazo de 15 dias.
- e) A posse dar-se-á mediante a assinatura de termo em livro próprio, perante o Presidente do Tribunal.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – Errada. O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

LETRA B – Errada. Segundo o regime jurídico, o ato de nomeação será tornado sem efeito caso o empossado não entre em exercício no prazo legal.

LETRA C – Errada. A posse terá lugar no prazo de 30 dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.

LETRA D – Correta. Nos casos de reintegração e remoção, o prazo para entrar em exercício é de 15 dias.

Art. 41. O exercício do cargo terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I – do dia da publicação do ato, nos casos de remoção e de reintegração;

II – do dia da posse, nas demais hipóteses de provimento.

LETRA E – Errada.

Art. 37. A posse dar-se-á mediante a assinatura de termo em livro próprio, perante o superior imediato do funcionário, a ser empossado.

GABARITO: Letra D



7. (INÉDITA – Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores do Estado do Sergipe, são requisitos para o provimento em cargo público

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ter idade mínima de dezesseis anos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
- V – bons antecedentes.

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções
- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção

Comentários

São requisitos básicos para a investidura:

Art. 39. São requisitos para a posse, entre outros estabelecidos neste Estatuto, os seguintes:

I – nacionalidade brasileira;

II – idade mínima de 18 anos;

III – habilitação prévia em concurso público, tratando-se de nomeação para cargo de provimento efetivo;

IV – pleno gozo dos direitos políticos;

V – quitação com os serviços eleitoral e militar;

VI – bons antecedentes;

VII – sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica.



Com isso em mãos, identificamos que apenas a opção II está errada.

GABARITO – Letra D

8. (FUNDATEC – 2018 – AL-RS) Nos termos da Lei, são formas de provimento:

- a) Nomeação e Indicação.
- b) Readaptação e Promoção.
- c) Recondição e Ascensão.
- d) Reintegração e Indicação.
- e) Reversão e Aproveitamento.

Comentários

Apenas a LETRA E tem as formas de provimento correto.

Art. 5º. O provimento em caráter efetivo far-se-á pelas seguintes formas:

I – Nomeação;

II – Acesso;

III – Transferência;

IV – Readaptação;

V – Aproveitamento;

VI – Reversão;

VII – Reintegração.

GABARITO: Letra E

9. (FUNDATEC – 2018 – AL-RS) Considere as assertivas abaixo

- I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.
- II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.



III. A posse deve ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias.

Quais são corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.

Comentários

ALTERNATIVA I – Correta

Art. 36. Posse é o ato pelo qual o funcionário declara aceitar o cargo ou a função que deverá exercer, comprometendo-se a bem e fielmente cumprir os deveres correspondentes.

Art. 37. A posse dar-se-á mediante a assinatura de termo em livro próprio, perante o superior imediato do funcionário, a ser empossado.

ALTERNATIVA II – Correta.

Art. 40. O exercício é a prática de atos, pelo funcionário, inerentes ao cargo no qual se deu o provimento.

ALTERNATIVA III – Errada. A posse pode ser prorrogada.

Art. 38. A posse será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo.

§ 1º. A requerimento do interessado, ou do representante legal, o prazo da posse será prorrogado até 30 (trinta) dias.

GABARITO: Letra D

10. (FGV – 2015 – TCE-SE - adaptada) Pedro, com mais de 20 anos de experiência profissional, com mestrado e doutorado em sua área de atuação, desempregado, resolve enviar seu currículo para várias empresas de engenharia e à Secretaria Estadual responsável pelo planejamento e realização de obras do Estado. O Secretário recebe o documento e, impressionado com a formação profissional de Pedro, determina que se avalie a possibilidade de investi-lo no cargo público de engenheiro.



Considerando os dados fornecidos pelo problema, é correto afirmar que a investidura em cargo público, não declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

- a) dispensa outras formalidades, quando o postulante apresenta formação profissional excepcional;
- b) exige do candidato formação em nível superior e indicação do governador do Estado.
- c) depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- d) depende da obtenção do grau de doutorado;
- e) na modalidade temporária, dispensa a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Comentários

A questão contou uma historinha linda, mas só para enrolar mesmo.

O ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

Art. 6º. A nomeação dependerá da aprovação do funcionário em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada a ordem decrescente de classificação dos concursados.

GABARITO: Letra C

11. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, conseqüentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe.

Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos: nacionalidade brasileira; idade mínima de 18 anos; habilitação prévia em concurso público, tratando-se de nomeação para cargo de provimento efetivo; pleno gozo dos direitos políticos; quitação com os serviços eleitoral; bons antecedentes; sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica.

Comentários



Todas as opções apresentadas estão corretas. Evidentemente, não está descrito a quitação militar pois não é necessária para Sara.

Art. 39. São requisitos para a posse, entre outros estabelecidos neste Estatuto, os seguintes:

I – nacionalidade brasileira;

II – idade mínima de 18 anos;

III – habilitação prévia em concurso público, tratando-se de nomeação para cargo de provimento efetivo;

IV – pleno gozo dos direitos políticos;

V – quitação com os serviços eleitoral e militar;

VI – bons antecedentes;

VII – sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica.

GABARITO: Correta

12. (INÉDITA) - João entrou em exercício no Tribunal de Justiça do Estado em dezembro de 2015 vindo a adquirir a estabilidade em dezembro de 2018. Em 2019 João foi aprovado em concurso da Receita Federal.

Diante dessa situação hipotética, ao entrar em exercício, João estará dispensado do estágio probatório.

Comentários

O estágio probatório será sempre relacionado com o cargo ocupado.

Na hipótese de nomeação para outro cargo de provimento efetivo, o prazo de estágio probatório e da avaliação especial reiniciará com a respectiva assunção.

GABARITO: Errada



13. (CESPE – 2018 – MPU) - Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

Com a posse, os aprovados serão investidos no cargo público, mas irão adquirir estabilidade somente após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Isso mesmo! A posse vem após 3 anos, desde que aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 57. §1º. O funcionário investido na forma do caput deste artigo, titular de cargo de provimento efetivo, depois de aprovado em avaliação especial de desempenho no Serviço Público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

GABARITO: Correta

Acerca do regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe, julgue as alternativas a seguir.

14. (INÉDITA) - O regime jurídico é aplicável aos três poderes do Estado.

Comentários

Art. 1º. Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado de Sergipe, neste último incluído o Tribunal de Contas.

GABARITO: Correta

15. (INÉDITA) – As disposições estatutárias não são extensíveis aos Juízes do Poder Judiciário Estadual

Comentários

Art. 1º. § 1º. As disposições deste Estatuto são extensivas aos Membros da Magistratura e do Ministério Público, aos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas, assim como aos Serventuários da Justiça do Estado, exceto no que contrariar a legislação a eles aplicável, especificamente.

GABARITO: Errada



16. (INÉDITA) – As disposições estatutárias não são extensíveis os funcionários ocupantes de cargo de magistério de natureza policial civil

Comentários

Art. 1º. § 2º. Ficam excluídos do regime instituído por este Estatuto os funcionários ocupantes de cargo de magistério de natureza policial civil, salvo disposição em contrário deste ou dos Estatutos a eles aplicáveis, especificamente.

GABARITO: Correta

17. (CESPE – 2018 - IPHAN) - Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Paulo deverá ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

Comentários

CORRETA! A regra é clara: havendo aprovados no concurso anterior, estes serão nomeados com prioridade sobre aprovados em novo concurso durante a validade daquele.

GABARITO: Correta

18. (CESPE – 2018 - IPHAN) - Idade mínima de dezesseis anos e quitação das obrigações eleitorais são requisitos para a investidura em cargo público.

Comentários

A idade mínima é de 18 anos.

GABARITO: Errada



19. (CESPE – 2018 - IPHAN) - A promoção não constitui forma de provimento em cargo público.

Comentários

A promoção na lei n. 2.148/77 não é uma das formas de provimento.

Art. 5º. O provimento em caráter efetivo far-se-á pelas seguintes formas:

I – Nomeação;

II – Acesso;

III – Transferência;

IV – Readaptação;

V – Aproveitamento;

VI – Reversão;

VII – Reintegração.

GABARITO: Correta

20. (CESPE – 2018 - ABIN) - O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.

Comentários

O estágio probatório inicia-se na data do EXERCÍCIO.

GABARITO: Errada

21. (CESPE – 2018 - ABIN) - Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. Assertiva: Nessa situação, a despeito da excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso presente queda na produtividade por dois meses seguidos.

Comentários



Não há previsão legal para tal.

Se cabível o desligamento, seria por demissão e não exoneração.

GABARITO: Errada

22. (CESPE – 2018 - STM) - Os empregados das empresas públicas submetem-se ao regime celetista e, por isso, estão fora do rol de agentes públicos.

Comentários

Perfeita! Os empregados das empresas públicas são CELETISTAS, regidos pela CLT, unicamente.

GABARITO: Correta

23. (CESPE – 2018 - STM) - Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada.

Comentários

Provimento é o ato emanado AUTORIDADE COMPETENTE.

GABARITO: Errada

24. (CESPE – 2018 - STM) - Após ser empossado, o servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado.

Comentários

Art. 42. O funcionário será exonerado, se não entrar no exercício no prazo do artigo 41.

GABARITO: Correta

25. (CESPE – 2018 – CGM João Pessoa) - A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se efetividade.



Comentários

Essa garantia é a ESTABILIDADE.

GABARITO: Errada

26. (CESPE – 2017 – TCE-PE) - Os cargos públicos podem ser providos somente mediante nomeação em concurso público.

Comentários

ERRADA. Os cargos públicos são providos também sem concurso. São os cargos comissionados.

GABARITO: Errada

27. (CESPE – 2016 – FUB) - Servidor que se encontre em estágio probatório não poderá exercer função de confiança no órgão em que esteja lotado.

Comentários

Isso mesmo!

Art. 59-A. O funcionário em estágio probatório não poderá:

I – ocupar cargo de provimento em comissão;

II – exercer função de confiança;

GABARITO: Correta

28. (CESPE – 2016 – FUB) - Não se admite que a posse em cargo público seja realizada mediante procuração específica.

Comentários

Art. 37. Parágrafo único. É facultado ao funcionário tomar posse por intermédio de procurador com poderes especiais para assinatura do respectivo termo.

GABARITO: Errada



29. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

Comentários

A Lei n. 2.148/77 **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

GABARITO: Errada

30. (INÉDITA) – A definição de Quadro engloba os cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.

Comentários

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

VII – Quadro, o conjunto dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.

GABARITO: Correto

31. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

GABARITO: Errada



32. (CESPE – 2016 – DPU) - O cargo público, definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor, é criado por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Comentários

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

II – Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um funcionário, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelo Estado;

GABARITO: Correta

33. (CESPE – 2015 – STJ) - O diploma ou habilitação legal exigido para o exercício do cargo deve ser apresentado pelo candidato no ato de inscrição do concurso público pleiteado.

Comentários

O diploma e habilitação legal são exigidos na posse.

GABARITO: Errada

34. (CESPE – 2015 – FUB) - São formas de provimento de cargo público: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Comentários

Art. 5º. O provimento em caráter efetivo far-se-á pelas seguintes formas:

I – Nomeação;

II – Acesso;

III – Transferência;

IV – Readaptação;

V – Aproveitamento;

VI – Reversão;



VII- Reintegração.

GABARITO: Errada



Finalizamos aqui a nossa primeira aula. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que, ao optar pelo Estratégia Concursos, **estará fazendo a escolha certa**. Isso será perceptível no decorrer do curso, à medida que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Questões Propostas

1. (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada) O provimento do cargo público se classifica em

- a) direto e indireto.
- b) originário e derivado.
- c) complementar e suplementar.
- d) simples e composto.
- e) direcionado e aleatório.

2. (FUNDEP – 2014 – IF-SP - adaptada) Um concurso público realizado tem seu prazo fixado em um ano. Considerando que o referido concurso obedece a disciplina da Lei n. 2.148/77, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos.
- b) O concurso poderá ser prorrogado uma vez por um ano.
- c) O concurso de provas e títulos somente poderá ser exigido para o provimento dos cargos que requeiram, dos respectivos ocupantes, habilitação profissional em curso superior, legalmente instituído.



d) A abertura de novo concurso fica condicionada ao término do prazo de validade do concurso a que se refere a questão.

e) É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de FG e comissões legais

3. (VUNESP – 2013 – MPR-ES) O efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo, denomina-se

a) atuação.

b) desenvolvimento.

c) exercício.

d) serviço.

e) função.

4. (CEPS-UFPA – 2016 – UFRA – ADAPTADA) O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

a) Apenas 2 (dois) anos de efetivo exercício.

b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

c) Apenas 3 (três) anos de efetivo exercício.

d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

e) 3 (três) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

5. (Elaborada pelo Professor) Consoante as regras estatutárias, são requisitos expressos apurados no estágio probatório, exceto:

a) idoneidade moral



- b) assiduidade
- c) pontualidade
- d) disciplina
- e) responsabilidade

6. (Elaborada pelo Professor) Com base na Lei n.º 2.148/77, marque a opção correta

- a) O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.
- b) Será exonerado o funcionário que não entrar em exercício no prazo legal.
- c) A posse terá lugar no prazo de 15 dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.
- d) O funcionário reintegrado deverá entrar em exercício no prazo de 15 dias.
- e) A posse dar-se-á mediante a assinatura de termo em livro próprio, perante o Presidente do Tribunal.

7. (INÉDITA – Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores do Estado do Sergipe, são requisitos para o provimento em cargo público

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ter idade mínima de dezesseis anos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
- V – bons antecedentes.

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções



- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção

8. (FUNDATEC – 2018 – AL-RS) Nos termos da Lei, são formas de provimento:

- a) Nomeação e Indicação.
- b) Readaptação e Promoção.
- c) Recondução e Ascensão.
- d) Reintegração e Indicação.
- e) Reversão e Aproveitamento.

9. (FUNDATEC – 2018 – AL-RS) Considere as assertivas abaixo

- I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.
- II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
- III. A posse deve ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias.

Quais são corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.



10. (FGV – 2015 – TCE-SE - adaptada) Pedro, com mais de 20 anos de experiência profissional, com mestrado e doutorado em sua área de atuação, desempregado, resolve enviar seu currículo para várias empresas de engenharia e à Secretaria Estadual responsável pelo planejamento e realização de obras do Estado. O Secretário recebe o documento e, impressionado com a formação profissional de Pedro, determina que se avalie a possibilidade de investi-lo no cargo público de engenheiro.

Considerando os dados fornecidos pelo problema, é correto afirmar que a investidura em cargo público, não declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

- a) dispensa outras formalidades, quando o postulante apresenta formação profissional excepcional;
- b) exige do candidato formação em nível superior e indicação do governador do Estado.
- c) depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- d) depende da obtenção do grau de doutorado;
- e) na modalidade temporária, dispensa a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

11. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, conseqüentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe.

Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos: nacionalidade brasileira; idade mínima de 18 anos; habilitação prévia em concurso público, tratando-se de nomeação para cargo de provimento efetivo; pleno gozo dos direitos políticos; quitação com os serviços eleitorais; bons antecedentes; sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica.



12. (INÉDITA) - João entrou em exercício no Tribunal de Justiça do Estado em dezembro de 2015 vindo a adquirir a estabilidade em dezembro de 2018. Em 2019 João foi aprovado em concurso da Receita Federal.

Diante dessa situação hipotética, ao entrar em exercício, João estará dispensado do estágio probatório.

13. (CESPE – 2018 – MPU) - Divulgado o resultado final de um concurso público para o preenchimento de vagas em cargo público de natureza civil, da administração direta federal, os aprovados foram nomeados.

Considerando essa situação hipotética e a legislação pertinente, julgue o item a seguir.

Com a posse, os aprovados serão investidos no cargo público, mas irão adquirir estabilidade somente após três anos de efetivo exercício.

Acerca do regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe, julgue as alternativas a seguir.

14. (INÉDITA) - O regime jurídico é aplicável aos três poderes do Estado.

15. (INÉDITA) – As disposições estatutárias não são extensíveis aos Juízes do Poder Judiciário Estadual

16. (INÉDITA) – As disposições estatutárias não são extensíveis os funcionários ocupantes de cargo de magistério de natureza policial civil

17. (CESPE – 2018 - IPHAN) - Paulo participou de processo seletivo para ingresso em carreira pública federal. O edital do concurso apresentava o quantitativo de dezoito vagas, e Paulo foi aprovado na décima terceira posição. O prazo de validade da seleção foi prorrogado uma vez e ele ainda não foi empossado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.



Paulo deverá ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

18. (CESPE – 2018 - IPHAN) - Idade mínima de dezesseis anos e quitação das obrigações eleitorais são requisitos para a investidura em cargo público.
19. (CESPE – 2018 - IPHAN) - A promoção não constitui forma de provimento em cargo público.
20. (CESPE – 2018 - ABIN) - O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.
21. (CESPE – 2018 - ABIN) - Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. Assertiva: Nessa situação, a despeito da excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.
22. (CESPE – 2018 - STM) - Os empregados das empresas públicas submetem-se ao regime celetista e, por isso, estão fora do rol de agentes públicos.
23. (CESPE – 2018 - STM) - Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada.
24. (CESPE – 2018 - STM) - Após ser empossado, o servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado.
25. (CESPE – 2018 – CGM João Pessoa) - A garantia constitucional de permanecer no cargo público após três anos de efetivo exercício denomina-se efetividade.



26. (CESPE – 2017 – TCE-PE) - Os cargos públicos podem ser providos somente mediante nomeação em concurso público.
27. (CESPE – 2016 – FUB) - Servidor que se encontre em estágio probatório não poderá exercer função de confiança no órgão em que esteja lotado.
28. (CESPE – 2016 – FUB) - Não se admite que a posse em cargo público seja realizada mediante procuração específica.
29. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.
- Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.
- Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.
30. (INÉDITA) – A definição de Quadro engloba os cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.
31. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.
32. (CESPE – 2016 – DPU) - O cargo público, definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor, é criado por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.



33. (CESPE – 2015 – STJ) - O diploma ou habilitação legal exigido para o exercício do cargo deve ser apresentado pelo candidato no ato de inscrição do concurso público pleiteado.
34. (CESPE – 2015 – FUB) - São formas de provimento de cargo público: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
B	D	C	E	E	D	D
08	09	10	11	12	13	14
E	D	C	C	E	C	C
15	16	17	18	19	20	21
E	C	C	E	C	E	E
22	23	24	25	26	27	28
C	E	C	E	E	C	E
29	30	31	32	33	34	
E	C	E	C	E	E	

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.